



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.749, DE 2026

(Do Sr. Diego Garcia)

Institui a Semana Nacional da Cultura Católica.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Do Sr. DIEGO GARCIA)

Institui a Semana Nacional da Cultura Católica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional da Cultura Católica, a ser celebrada anualmente nos sete dias que culminam em 12 de outubro, data consagrada a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

Art. 2º A Semana Nacional da Cultura Católica tem por finalidade reconhecer e valorizar a contribuição histórica, cultural, artística e social da Igreja Católica e de suas diversas manifestações na formação da identidade nacional.

Art. 3º Durante a Semana Nacional da Cultura Católica, poderão ser promovidas atividades de caráter cultural, educacional, assistencial ou religioso, tais como:

I – celebrações e eventos públicos ou privados de caráter cultural e religioso;

II – seminários, debates, palestras e campanhas educativas sobre a cultura católica;

III – ações sociais realizadas por instituições religiosas, educacionais ou comunitárias;

IV – exposições, apresentações musicais, artísticas e culturais relacionadas à tradição católica.

Art. 4º A Semana Nacional da Cultura Católica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos Nacionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a Semana Nacional da Cultura Católica, a ser celebrada anualmente na semana que culmina em 12 de outubro, data de grande relevância para a fé e para a tradição cultural brasileira, em razão da celebração de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

A cultura católica possui profunda presença na formação histórica do Brasil, tendo contribuído de modo decisivo para a conformação de valores, costumes, manifestações artísticas, festas populares, obras assistenciais, instituições educacionais e expressões comunitárias que integram a vida nacional.

A presente iniciativa não implica imposição de crença, tampouco afronta a laicidade estatal. Ao contrário, busca reconhecer a relevância objetiva de



uma tradição cultural e religiosa que exerceu e ainda exerce papel significativo na construção da identidade do povo brasileiro.

A instituição da Semana Nacional da Cultura Católica permitirá o estímulo a atividades culturais, educativas, artísticas e sociais que valorizem esse patrimônio histórico e civilizacional, contribuindo para a preservação da memória, da arte, da solidariedade e das referências espirituais que marcaram a formação do Brasil.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, ___ de _____ de 2026.

**DEPUTADO FEDERAL DIEGO GARCIA
UNIÃO/PR**



FIM DO DOCUMENTO